

CONTRATO Nº 290/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.^a **Monalisa Gonçalves Tavares**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.159.462/0001-14, localizada no endereço Avenida Ibicaraí, 3481, Nova Itabuna, Itabuna-Ba, telefone (73)3301-8133, neste ato representada pela Sra. DEBORA SANTOS SILVA BOMFIM, inscrito no CPF nº 000.217.715-37, RG nº 08297573-68 SSP BA, residente e domiciliado Rua B, 109, Jardim Gapiúna, Itabuna -Ba, CEP 45.600.812 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 13/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNT	TOTAL	MARCA
7	PNEU AUTOMOTIVO 7.50 - 16, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	14	R\$ 418,49	R\$ 5.021,88	DUNLOP
11	PNEU PARA CAÇAMBA, 9.00 - 20, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	10	R\$ 712,06	R\$ 5.696,48	PIRELLI
12	PNEU PARA CAÇAMBA, 1.000 - 20, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	10	R\$ 893,20	R\$ 10.718,40	PIRELLI
13	PNEU PARA CAÇAMBA, 295/80 R-22.5, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	08	R\$ 1.317,94	R\$ 10.543,52	CONTINENTAL

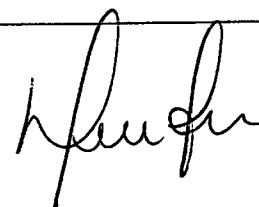
§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03.08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101- MDE 204- QSE 19- FUNDEB 22- CONVENIO 215- FNDE	2.022 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO. 2.024- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 2.026 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 2.020- TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005





- (a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- (b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- (c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- (a) Advertências;
- (b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- (c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- (d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, debitado do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Sanções previstas na Lei Federal nº 10.250/02, art. 7º:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou

ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda ao Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) Solicitar ao Dept. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
- d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

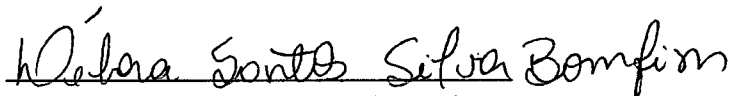
As partes elegem o Foro da cidade de Ibicarai, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicarai -Bahia, 08 de dezembro de 2021.



Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE
PNEUS LTDA.
CNPJ: 24.159.462/0001-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Felício dos S. Junior
CPF: 042.400.915-02

NOME: Flávia Bonvicini de
CPF: 339.167.055-04



ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 2º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
a) promover a rescisão contratual, independentemente de intimação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
§ 3º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 25, inciso XIII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão os relativos aos atos e procedimentos constantes das leis Federais 10.240/02 e 8.666/93 e legislação posterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que preterir a seguir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda ao Gestor do contrato a ser elaborado:
§ 1º O Gestor do contrato deverá:
a) Solicitar ao Dept. de Licitação e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, para fins de seu respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado;
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de programação eletrônica constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ilhéus, Bahia, que prevalecer sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estar assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Ilhéus, Bahia, 08 de dezembro de 2021.

CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.
CNPJ: 24.150.462/0001-14
CONTRATADA

Municipal Gonçalves Tavares
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA **CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - ME** — OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO**, Data do Contrato 08/12/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R\$ 32.454,98 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais noventa e oito centavos). certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicaraí- Ba, 08 de Dezembro de 2021.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia

IBICARAI
PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA **CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - ME** — OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO**, Data do Contrato 08/12/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R\$ 32.454,98 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais noventa e oito centavos). certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicarai- Ba, 08 de Dezembro de 2021.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7U57BG9PA+KYAYA4ZC320G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 24.159.462/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:31 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **FAAE.63E3.C1A3.212A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.159.462/0001-14
Certidão n°: 49831550/2021
Expedição: 05/11/2021, às 13:48:02
Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.159.462/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.159.462/0001-14

Razão Social: DEBORA SANTOS SILVA BOMFIM

Endereço: ROD BR-101 1 BOX 01 / MANOEL LEAO / ITABUNA / BA / 45601-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

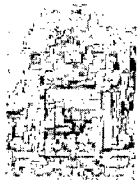
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120403000318265968

Informação obtida em 10/12/2021 14:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214403477

RAZÃO SOCIAL	
CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.497.358	24.159.462/0001-14

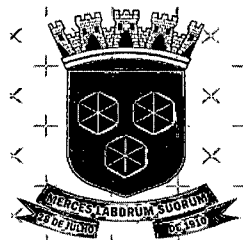
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 39062 / 2021

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
CPF/CNPJ: 24.159.462/0001-14
Endereço: Avenida IBICARAÍ Nº3481 - NOVA ITABUNA - - CEP: 45611000

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 08/12/2021

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Quarta-feira, 8 de Dezembro de 2021

Chave de validação: 4795a434

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001